



ESTATUTOS

DA

JUVENTUDE SOCIALISTA AÇORES

(Aprovados no X Congresso Regional, com as alterações decorrentes dos XI e XII Congressos Regionais)

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição e Objeto

1. A Juventude Socialista é uma organização política de jovens que pugna pela implementação do socialismo democrático e da República, visando uma sociedade mais livre, justa e solidária, orientando-se pelos princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.
2. A estrutura da Juventude Socialista na Região Autónoma dos Açores designa-se Juventude Socialista Açores.
3. A Juventude Socialista Açores é dotada de autonomia política, financeira e organizativa, fundamentada na autonomia político-administrativa regional e nas características geográficas, económicas, sociais e culturais intrínsecas à Região Autónoma dos Açores.
4. Os presentes Estatutos definem o âmbito, os fins, a composição, a organização e o funcionamento das estruturas da Juventude Socialista Açores.

Artigo 2.º

Fins



1. A Juventude Socialista Açores dedica-se à defesa da Autonomia Regional em prol dos jovens açorianos e das açorianas, incidindo essa defesa sobre todas as áreas de intervenção política a que lhes digam respeito.
2. A Juventude Socialista Açores empenha-se na correção das desigualdades sociais, através da execução de uma plataforma política que promova a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua ascendência, sexo, idade, etnia, orientação sexual, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução ou situação económica.
3. A Juventude Socialista Açores contribui ativamente para a implementação e a defesa do socialismo democrático e humanista do Estado Social.
4. A Juventude Socialista Açores compromete-se com a construção de uma União Europeia que assuma internacionalmente os valores e os princípios democráticos pelos quais se norteiam os Povos da Europa e da República Portuguesa e que oriente a sua ação na defesa e promoção dos princípios estruturantes do Estado Social.
5. A Juventude Socialista Açores orienta a sua ação específica na promoção de um desenvolvimento sustentável e homogéneo da Região Autónoma dos Açores, implementando políticas de correção das desigualdades inerentes ao carácter ultraperiférico e arquipelágico da Região.

Artigo 3.º

Organização e Sede

1. A estrutura da Juventude Socialista Açores abrange os Órgãos Locais, Concelhios, de Ilha e Regionais, definidos nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Juventude Socialista Açores tem a sua sede na Rua Margarida de Chaves, n.º 24, 9500-088 Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Relações com o Partido Socialista Açores

1. A Juventude Socialista Açores é a organização de juventude do Partido Socialista Açores.
2. A Juventude Socialista Açores dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de ação próprias, no respeito pelos princípios estruturantes dos Estatutos e da Orientação Política genérica do Partido Socialista Açores.
3. A Juventude Socialista Açores contribui para a definição ideológica e programática dos Partido Socialista Açores e participa na prossecução dos objetivos globais desta estrutura partidária para a sociedade açoriana.



4. A inscrição dos militantes na Juventude Socialista Açores com mais de 18 anos no Partido Socialista é automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista.

Artigo 5.º

Ação Política

A ação política da Juventude Socialista Açores é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia em Congresso Regional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pelos Estatutos Nacionais e da Juventude Socialista e pela Declaração de Princípios da Juventude Socialista Açores.

Artigo 6.º

Símbolos

1. A estrutura da Juventude Socialista na Região Autónoma dos Açores adota a designação de “JS/Açores”.
2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, constante do Anexo I aos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista, dos quais faz parte integrante.
3. O hino da Juventude Socialista é a “Internacional”, na versão aprovada pelo Partido Socialista.
4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um retângulo amarelo tendo o símbolo ao centro as palavras “Juventude Socialista” por baixo do símbolo, constante do Anexo II aos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista, dos quais faz parte integrante.
5. A Juventude Socialista Açores, no âmbito das suas atividades, utiliza bandeiras formadas por um retângulo amarelo, tendo o símbolo ao centro e, abaixo, as palavras “Juventude Socialista Açores”.
6. Sem prejuízo da manutenção do estatuto de símbolos oficiais dos símbolos identificados no presente artigo e nos Anexos I e II aos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista, o Secretariado Regional pode adaptar os símbolos da Juventude Socialista e adotar outros símbolos consentâneos com o ideário da organização e das organizações inter-regionais ou internacionais a que esta esteja associada, para efeitos da atualização da imagem gráfica quotidiana da Juventude Socialista Açores e da realização de campanhas políticas e outras ações análogas.

Artigo 7.º



Órgão de imprensa oficial

O órgão de imprensa oficial da Juventude Socialista Açores é o “Megafone”, sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, de ilha ou regionais.

Título II

Militantes da Juventude Socialista Açores

Capítulo I

Qualidade de Militante

Artigo 8.º

1. São militantes da Juventude Socialista Açores os jovens e as jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, açorianos e açorianas ou residentes na Região Autónoma dos Açores, que se inscrevam como tal.
2. O Congresso Regional pode conferir a antigos militantes da Juventude Socialista Açores, que entretanto tenham atingido os 30 anos de idade, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista Açores, na qualidade de Militante Honorário.
3. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Regional, mediante proposta fundamentada do Presidente eleito da JS Açores, da Mesa do Congresso, de $\frac{1}{4}$ dos Delegados ao Congresso, da Comissão Regional ou do Secretariado Regional.
4. O Congresso Regional pode conferir a personalidade de reconhecido mérito cívico, identificadas com os princípios da ação da Juventude Socialista Açores, militantes do Partido Socialista ou independentes, que tenham revelado especial interesse e dedicação pela juventude açoriana, a qualidade de Militante de Honra.
5. A concessão da qualidade de Militante de Honra é da competência do Congresso Regional, mediante proposta fundamentada do Presidente eleito da JS Açores, da Mesa do Congresso, de $\frac{1}{2}$ dos Delegados ao congresso, da Comissão Regional ou do Secretariado Regional.

Artigo 9.º

Direitos dos Militantes da Juventude Socialista Açores

1. São direitos dos militantes da Juventude Socialista Açores:



- a) Receber o cartão de militante da Juventude Socialista, remetido pela Sede Nacional;
- b) Receber por correio electrónico os Estatutos da Juventude Socialista, da Juventude Socialista Açores, a Moção Global de Estratégia Nacional em execução, a Moção Global de Estratégia Regional em execução, a Declaração de Princípios da Juventude Socialista Açores, a informação de qual o núcleo e concelhia da JS em que está inserido e a documentação informativa sobre a Juventude Socialista;
- c) Participar nas atividades da Juventude Socialista Açores;
- d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Exprimir-se livremente, respeitando as decisões da maioria, tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;
- f) Propor a admissão de novos militantes;
- g) Participar nas Assembleias de qualquer Núcleo ou Concelhia, exceto quando da Ordem de Trabalhos constem atos eleitorais;
- h) Ser informado das atividades e deliberações dos Órgãos da Juventude Socialista Açores;
- i) Quaisquer outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos da Juventude Socialista Açores.

Artigo 10.º

Deveres dos Militantes da Juventude Socialista Açores

1. São deveres dos militantes da Juventude Socialista Açores:
 - a) Participar nas atividades da Juventude Socialista Açores, através das estruturas e órgãos a que pertençam;
 - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista Açores e do Partido Socialista Açores, bem como as decisões dos respetivos órgãos e os presentes Estatutos;
 - c) Pagar uma quota periódica, caso a mesma seja fixada em Comissão Regional, sob proposta do Secretariado Regional;
 - d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista Açores e para com o Partido Socialista Açores os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhes tenham sido conferidas;
 - e) Guardar sigilo sobre as atividades e posições dos Órgãos da Juventude Socialista Açores a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;
 - f) Indicar e manter atualizado um endereço de correio electrónico, a morada de residência e um contato telefónico pessoal para efeitos de recepção de correspondência;
 - g) Promover a adesão de novos militantes.



2. Os membros dos órgãos Concelhios, de Ilha e Regionais devem participar regularmente nas atividades dos Núcleos que integrem.
3. É dever dos militantes cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Juventude Socialista Açores e os Estatutos Nacionais da Juventude Socialista e demais Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores.

Artigo 11.º

Inscrição de Militantes da Juventude Socialista Açores

1. As fichas de inscrição de militantes na JS/Açores devem ser remetidas para a Sede Regional, devidamente preenchidas, assinadas, datadas e acompanhadas de fotocópia do documento de identificação pessoal.
2. As fichas de inscrição de militantes na JS/Açores que sejam endereçadas para a sede regional deve ser remetidas num prazo máximo de 15 (quinze) dias a conta da data inserta no respetivo documento para a sede nacional, sendo o jovem notificado desse envio.
3. Depois de introduzidos na base de dados, os cartões de militantes devem ser enviados para a Sede Regional que se encarregará de enviar os cartões aos novos militantes.

Capítulo II

Inscrição e Transparência

Artigo 12.º

Inscrição em Núcleos

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo de Residência, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho ou de estudo, recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os jovens cujos pedidos de inscrição acompanhem o requerimento de constituição de novo Núcleo consideram-se inscritos no Núcleo da sede do município correspondente, caso tal requerimento de constituição seja rejeitado por decisão do Secretariado Regional, ratificada pelo Secretariado Nacional e confirmada, em caso de recurso pela Comissão Nacional, e a sua inscrição não seja recusada, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista.
3. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do município, o Secretariado Regional decide para que Núcleo são transferidos os jovens referidos no número anterior.
4. Os jovens referidos no número 3 são notificados da sua inscrição no Núcleo da sede do município correspondente ou da decisão prevista no número anterior,



- tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 15.º.
5. A decisão referida no n.º 4 deve ser comunicada ao Secretariado Nacional.

Artigo 13.º

Transferência de Militantes

1. Os militantes da Juventude Socialista Açores podem transferir a sua inscrição para um Núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda comprovadamente a uma das áreas indicadas no n.º1 do artigo anterior.
2. O Secretariado Regional pode recusar a transferência através de deliberação devidamente fundamentada.
3. No caso de processos eleitorais para Órgãos Regionais, de Ilha, Concelhos e Locais, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos dêem entrada na Sede Regional, respetivamente:
 - a) Após a marcação da Comissão Regional que convoca o Congresso Regional;
 - b) Após a marcação da Assembleia Concelhia, ou na sua inexistência, da Assembleia-Geral de Militantes que convoca as eleições para os representantes da estrutura concelhia ou local na Comissão de Ilha;
 - c) Após a marcação da Assembleia Concelhia que convoca as eleições para os Órgãos Concelhios;
 - d) Após a marcação da Assembleia-Geral de Militantes que convoca as eleições para os Órgãos de Núcleo;
4. A deliberação referida no n.º 2 deve ser ratificada pelo Secretariado Nacional, sendo a deliberação deste último órgão suscetível de recurso para a Comissão Nacional.

TÍTULO III

Organização e Funcionamento da Juventude Socialista Açores

Capítulo I

Organização Territorial da Juventude Socialista Açores

Secção I

Estrutura Orgânica da Juventude Socialista Açores



Artigo 14.º

Estrutura territorial da Juventude Socialista Açores

A Juventude Socialista Açores organiza-se a nível local, concelhio, ilha e regional.

Artigo 15.º

Direitos e deveres das estruturas

1. São direitos das estruturas locais, concelhias, de ilha e regionais:
 - a) Desenvolver a atividade política da Juventude Socialista Açores no seu nível de atuação e participar nas atividades da Juventude Socialista Açores;
 - b) Indicar os representantes da Juventude Socialista Açores na correspondente estrutura do Partido Socialista Açores;
 - c) Indicar os candidatos da Juventude Socialista Açores a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de atuação;
 - d) Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de atuação.
2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Juventude Socialista Açores e os Estatutos Nacionais da Juventude Socialista e demais Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores.

SECÇÃO II

Núcleos

SUBSECÇÃO I

Caraterísticas dos Núcleos

Artigo 16.º

Núcleos

1. Os Núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista Açores.
2. Os Núcleos podem revestir os seguintes tipos:
 - a) Núcleos de residência;
 - b) Núcleos de escola;
 - c) Núcleos laborais;
 - d) Núcleos temáticos;
 - e) Revogado.
3. Os Núcleos compõem-se de um mínimo de:
 - a) 10 militantes, nos núcleos de residência situados no território regional;
 - b) 5 militantes, nos restantes casos.



4. Todos os núcleos estão abertos à inscrição de qualquer jovem que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Estatutos.
5. Os Núcleos de escola, laborais e temáticos não são contabilizados para efeitos de eleições dos órgãos dos Núcleos de Residência, dos órgãos das Concelhias, dos órgãos de ilha, dos órgãos Regionais e dos órgãos Nacionais, votando cada militante neles inscrito no seu respetivo Núcleo de Residência.

Artigo 17.º

Núcleos de Residência

1. Os Núcleos de residência são a estrutura base da organização territorial da Juventude Socialista Açores, designadamente para efeitos da realização de atos eleitorais e da definição do número de militantes das Concelhias, das estruturas de Ilha e da Juventude Socialista Açores.
2. Os Núcleos de residência localizados no território regional têm como área de atuação geográfica mínima a circunscrição da Freguesia e apenas podem abranger as áreas correspondentes a freguesias contíguas dentro do mesmo concelho.
3. Constitui dever especial dos Núcleos de residência acompanhar e participar na atividade autárquica das Freguesias correspondentes à sua área territorial.
4. Em caso de dúvida quanto à distribuição das Freguesias por Núcleo, essa distribuição é feita pelo Secretariado Regional, ouvido o Secretariado da Concelhia.

Artigo 18.º

Núcleos de Escola

1. Os Núcleos de escola são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista Açores e são as estruturas de base da Organização Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Superior e da Organização Nacional e Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário, consoante o caso.
2. Estas estruturas regem-se, com a devida adaptação, pelo disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista em tudo o que não contrariar os presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Núcleos Laborais



1. Os Núcleos laborais são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista Açores orientadas para o acompanhamento político da atividade laboral dos seus militantes.
2. Os Núcleos laborais correspondem a locais de trabalho ou a sectores de atividade profissional.
3. Os Núcleos laborais podem agrupar-se em redes Concelhias, de Ilha, Regionais ou Nacionais.
4. Estas estruturas regem-se com a devida adaptação pelo disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista em tudo o que não contrariar os presentes Estatutos.

Artigo 20.º

Núcleos temáticos

1. Os Núcleos temáticos são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista Açores que desenvolvem a sua atuação através do debate e da atividade política orientados para temas específicos.
2. Os Núcleos temáticos podem agrupar-se em redes Concelhias, de Ilha, Regionais ou Nacionais.

SUBSECÇÃO II

Criação e Extinção de Núcleos

Artigo 21.º

Criação de novos Núcleos

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido ao Secretariado Regional por:
 - a) Um mínimo de dez pessoas, militantes ou não militantes, nos casos previstos no artigo 17.º;
 - b) Um mínimo de cinco pessoas, militantes ou não militantes, nos casos previstos nos artigos 18.º a 20.º
2. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Regional autorizar a criação do novo Núcleo, ouvidas as correspondentes estruturas de Ilha e de Concelhia, no prazo de 30 dias, cabendo recurso da respetiva deliberação, após a posterior ratificação do Secretariado Nacional, para a Comissão Nacional, nos



termos do n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista.

4. O Secretariado Regional não pode recusar a criação de Núcleos de residência que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser o pedido de criação subscrito por 15 novos aderentes;
 - b) Não existir qualquer núcleo na respetiva Freguesia;
 - c) Estejam abertos à participação de qualquer jovem.
5. [Revogado]

Artigo 22.º

Extinção de núcleos por incumprimento de requisitos

1. Os núcleos que não cumpram o disposto nos presentes Estatutos quanto ao número mínimo de militantes e à área territorial de atuação são extintos pelo Secretariado Regional, no prazo de 50 dias após o conhecimento do incumprimento.
2. Não podem ser extintos os núcleos correspondentes à sede do município, nem os núcleos que assumam as funções de concelhia.
3. Os militantes dos núcleos extintos são transferidos, por decisão do Secretariado Regional, nos termos do disposto nos números 3,4,5,7 e 8 do artigo seguinte, aplicáveis com as necessárias adaptações.
4. A extinção de núcleos nos termos no n.º 1 deve ser ratificada por deliberação do Secretariado Nacional, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, ambos dos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista.

Artigo 23.º

Extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos

1. Se um núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto no artigo 44.º, os militantes do respetivo Núcleo, por requerimento subscrito por 10% dos inscritos, podem, no prazo de 2 meses contados a partir do término do prazo previsto nesse mesmo artigo, convocar eleições.
2. Nos 30 dias seguintes ao termo do prazo previsto no artigo 44.º, o Secretariado Regional notifica os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia-Geral eleitoral, nem for requerida a realização de eleições no prazo e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2, o Núcleo é extinto, sendo os militantes do mesmo transferidos, por decisão do Secretariado Regional, ouvido o Secretariado da Concelhia:



- a) Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho;
ou
 - b) Para Núcleo de residência limítrofe, quando exista.
4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, nem territorialmente limítrofe, o Secretariado Regional decide para que Núcleo são transferidos os militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia.
 5. Os militantes do Núcleo extinto são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 13.º.
 6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º.
 7. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o Núcleo restabelecido, nos termos do artigo 13.º.
 8. As decisões relativas a transferências de militantes tomadas pelo Secretariado Regional ao abrigo do presente artigo devem ser comunicadas aos Secretariado Nacional.

SUBSECÇÃO III

Organização dos Núcleos

Artigo 24.º

Órgãos do núcleo

São órgãos dos núcleos:

- a) A Assembleia-Geral de Militantes;
- b) O Secretariado do Núcleo.

Artigo 25.º

Assembleia-Geral de Militantes

1. A Assembleia-Geral de Militantes é o órgão máximo do Núcleo, e é composta por todos os militantes nele inscrito.



2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a requerimento do Secretariado, a requerimento de 10% dos militantes ou por decisão da Mesa da Assembleia.
3. São competências da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral e o Secretariado;
 - b) Apreciar o plano de atividades do Secretariado e aprovar o seu relatório de atividades;
 - c) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.
4. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia-Geral, as quais devem ser entregues até 12 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia, de acordo com a Ordem de Trabalhos;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes;
 - e) Promover a realização de eleições no termo dos mandatos da Comissão de Ilha e do Secretário Coordenador de Ilha, ou em caso de demissão ou destituição destes, caso não existam órgãos concelhios no município que integre o respetivo Núcleo.
5. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita pela Assembleia-Geral de Militantes, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 26.º

Secretariado do Núcleo

1. O Secretariado é o órgão executivo do Núcleo e é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela Assembleia-Geral de Militantes por sufrágio plurinominal por lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Coordenador.
2. Compete ao Secretariado:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia;
 - b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;



- c) Apresentar à Assembleia o plano de atividades e o relatório de atividades;
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial;
 - e) Indicar os representantes do Núcleo no correspondente Órgão do Partido Socialista.
3. Compete em especial ao Coordenador representar externamente o Núcleo.
 4. O Secretário Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado para o exercício de funções de coordenador-adjunto.
 5. O Secretário Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro coordenador-adjunto, quando exista, ou pelo membro do Secretariado que indicar.
 6. O Coordenador do Núcleo pode designar adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito a voto, com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

Artigo 27.º

Participação de independentes

A Assembleia-Geral de Militantes pode possibilitar a participação de independentes nas atividades e deliberações do Núcleo, com exceção dos atos eleitorais.

SECÇÃO III

Estruturas Concelhias da Juventude Socialista Açores

Artigo 28.º

Concelhia

1. As Concelhias são as estruturas da Juventude Socialista Açores coincidentes com a área administrativa dos municípios da Região Autónoma dos Açores e delas fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respetiva área.
2. Quando num Concelho exista apenas um Núcleo de Residência, este assume as competências da Concelhia.



3. Os Núcleos referidos no número anterior realizam as suas eleições conjuntamente com as Concelhias, de acordo com o calendário definido nos termos do artigo 44.º.
4. Exceto no caso referido no n.º 2, é obrigatória a constituição de órgãos concelhios.

Artigo 29.º

Órgãos das Concelhias

São órgãos da Concelhia:

- a) A Assembleia da Concelhia;
- b) O Secretariado da Concelhia;

Artigo 30.º

Assembleia da Concelhia

1. A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos nos núcleos da respetiva área.
2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da Mesa, ou a requerimento de 10% dos militantes, 1/3 das Assembleias de Núcleo ou do Secretariado.
3. Compete à Assembleia da Concelhia:
 - a) Eleger e destituir a Mesa;
 - b) Eleger e destituir o Secretariado;
 - c) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - d) Apreciar o plano de atividades do Secretariado e aprovar o seu Relatório de Atividades;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio.
4. A Mesa da Assembleia da Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Concelhia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia, as quais devem ser entregues até 12 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Promover a realização de eleições no termo dos mandatos da Comissão de Ilha e do Secretário Coordenador de Ilha, ou em caso de demissão ou destituição destes.
 - e) Promover a realização de eleições no termo do mandato da Comissão de Ilha, ou em caso de demissão ou destituição desta.
5. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Mesa da Assembleia.



Artigo 31.º

Secretariado da Concelhia

1. O Secretariado é o órgão executivo da Concelhia e é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Secretário Coordenador da Concelhia.
2. Fazem parte do Secretariado, embora sem direito a voto, o Presidente da Câmara, os Vereadores, o Presidente da Assembleia Municipal, os vogais da Assembleia Municipal e os Presidentes de Junta do concelho eleitos pelo Partido Socialista Açores e que estejam inscritos nos Núcleos da Juventude Socialista Açores abrangidos pela respetiva Concelhia.
3. Compete ao Secretariado:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Concelhia;
 - b) Garantir o funcionamento corrente da concelhia e coordenação das atividades dos núcleos;
 - c) Apresentar à Assembleia da Concelhia, conforme os casos, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica do município correspondente à sua área territorial;
4. Compete em especial ao Secretário Coordenador da Concelhia representar externamente a concelhia.
5. O Secretário Coordenador da Concelhia pode designar um máximo de dois membros do Secretariado para o exercício de funções de coordenador-adjunto.
6. O Secretário Coordenador da Concelhia é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo primeiro coordenador-adjunto, quando exista, pelo membro do Secretariado que indicar ou, em caso de falta de indicação, pelo militante que ocupe o segundo lugar da lista eleita para o Secretariado da Concelhia;
7. O Secretário Coordenador da Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, sem direito a voto.

Artigo 31.º-A

Estruturas de Ilha

São órgãos da estrutura de Ilha:

- a) A Comissão de Ilha;
- b) O Secretariado de Ilha.



SECÇÃO IV

Estruturas de Ilha da Juventude Socialista Açores

Artigo 32.º

Comissão de Ilha

1. As Comissões de Ilha são constituídas pelos Secretários Coordenadores das Concelhias e dos Núcleos da respetiva ilha e por um número de eleitos, tendo por base o rácio de 1 por cada 15 militantes, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, pelas Assembleias das Concelhias ou, caso estas não existam no respetivo concelho, pelas Assembleias-Gerais de Militantes.
2. São membros por inerência da Comissão de Ilha, embora sem direito a voto:
 - a) Os Presidentes dos Órgãos Autárquicos, inscritos numa das estruturas da Juventude Socialista da respetiva ilha;
 - b) Os Deputados à Assembleia Legislativa Regional, inscritos numa das estruturas da Juventude Socialista da respetiva ilha.
3. Compete em especial à Comissão de Ilha:
 - a) Eleger e destituir a Mesa;
 - b) Eleger e destituir o Secretariado de Ilha;
 - c) Apreciar a situação política geral e em particular os problemas existentes na área geográfica em que se insere, deles dando conhecimento aos órgãos Regionais competentes;
 - d) Acompanhar a atuação do Secretariado de Ilha;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório, apresentados pelo Secretariado de Ilha;
 - f) Deliberar sobre os representantes da Comissão de Ilha no correspondente Órgão do Partido Socialista Açores.
4. A Mesa da Comissão de Ilha é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Comissão de Ilha;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Comissão de Ilha, as quais deve ser entregues até 12 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Comissão de Ilha;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato do Secretariado de Ilha, ou em caso de demissão ou destituição deste, no prazo de 15 dias a contar da eleição do Secretário Coordenador de Ilha.
5. A Comissão de Ilha reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente:
 - a) Por decisão do Presidente da Juventude Socialista Açores;
 - b) Por decisão do seu Presidente;
 - c) A requerimento do Secretariado de Ilha;



- d) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 6. A mesa da Comissão de Ilha é eleita pela Comissão de Ilha por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, sendo eleito Presidente o primeiro nome da lista mais votada.
- 7. O Secretariado de Ilha é eleito por sufrágio plurinominal por lista completa pelo método maioritário, sob proposta do Secretário Coordenador de Ilha.

Artigo 33.º

Secretariado de Ilha

1. O Secretariado de Ilha, formado por um mínimo de 5 e um máximo de 9 militantes, é o órgão executivo da ilha, competindo-lhe executar todas as decisões dos órgãos Nacionais e Regionais e, em especial:
 - a) Dinamizar as estruturas de base existentes na ilha;
 - b) Coordenar a ação política da Juventude Socialista Açores ao nível ilha;
 - c) Acompanhar os processos da competência dos órgãos locais e concelhios relativos à indicação dos candidatos da Juventude Socialista Açores a serem incluídos nas listas do Partido Socialista Açores para os órgãos autárquicos, ou noutras representações externas de âmbito concelhio;
 - d) Elaborar a proposta de Plano Anual de Atividades;
 - e) Elaborar o Relatório do Secretariado de Ilha;
 - f) Acompanhar a ação dos Deputados à Assembleia Legislativa eleitos pelo círculo eleitoral da respetiva ilha nas listas do Partido Socialista Açores por indicação da Juventude Socialista Açores;
 - g) Acompanhar a ação dos autarcas da ilha eleitos pelo Partido Socialista Açores por indicação da Juventude Socialista Açores;
2. Os Secretários Coordenadores de Ilha são eleitos por sufrágio direto, presencial, secreto e universal dos militantes inscritos nos núcleos da respetiva ilha.
3. A eleição dos Secretários Coordenadores de Ilha é realizada em Assembleias Concelhias, ou, caso estas não existam no respetivo concelho, pelas Assembleias-Gerais de Militantes, expressamente convocadas para o efeito, nos termos do Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores.

SECÇÃO V

Estruturas Regionais da Juventude Socialista Açores

SUBSECÇÃO I



Disposições Gerais

Artigo 34.º

Órgãos Regionais da Juventude Socialista Açores

São Órgãos Regionais da Juventude Socialista Açores:

- a) O Congresso Regional;
- b) A Comissão Regional;
- c) O Presidente da Juventude Socialista Açores;
- d) O Secretariado Regional;
- e) O Conselho Consultivo;
- f) A Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização Económica.

SUBSECÇÃO II

Órgãos Deliberativos

Artigo 35.º

Congresso Regional

1. O Congresso Regional é o órgão máximo da Juventude Socialista Açores, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
2. O Congresso Regional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a moções globais de estratégia, eleitos pelos núcleos, em Assembleia Geral de Militantes expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso.
3. Fazem parte do Congresso, sem direito a voto, os membros dos Órgãos Regionais, os deputados das Assembleias da República e Legislativa Regional, os membros dos Governos da República e Regional, bem como os Presidentes de Câmara inscritos nas estruturas territoriais da Juventude Socialista Açores.
4. O Congresso é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado por deliberação da Comissão Regional, por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto.



5. A aprovação do Regulamento, a fixação da data e local do Congresso e a eleição da Comissão Organizadora do Congresso (COC), competem à Comissão Regional.
6. A COC comunica a todos os Núcleos, até 60 dias antes da data do início do Congresso, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no Portal da Juventude Socialista Açores, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.
7. Compete ao Congresso Regional:
 - a) Apreciar o Relatório de Atividades do Secretariado Regional, apresentado por um membro do Secretariado Regional;
 - b) Apreciar o Relatório de Atividades da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores;
 - c) Alterar os Estatutos da Juventude Socialista Açores, nos termos do disposto no título V;
 - d) Eleger a Comissão Regional, a Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores, e os representantes da Juventude Socialista Açores na Comissão Regional do Partido Socialista Açores;
 - e) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes Estatutos;
8. O Presidente da Comissão Regional preside à Mesa do Congresso Regional.
9. Em caso de impedimento para presidir ao Congresso ou de vacatura do cargo de Presidente da Comissão Regional, toma o seu lugar o elemento seguinte da lista daquele órgão.
10. O Congresso elege, preliminarmente, a Comissão de Verificação de Poderes, por sufrágio plurinominal com recurso ao método de Hondt.
11. A mesa do Congresso, com composição definida nos termos do Regulamento do Congresso é proposta pelo Presidente do Congresso e eleita pelos delegads.
12. Os membros da Comissão Regional da JS/Açores, da Comissão de Jurisdição da JS/Açores e os representantes da JS/Açores na Comissão Regional do PS/Açores são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
13. Só podem apresentar propostas de Moção Global de Estratégia os candidatos a Presidente da Juventude Socialista Açores nas Eleições Diretas, sendo aprovado o documento de orientação política global que obtiver a maioria dos votos dos delegados ao Congresso.
14. Cabe ao Congresso discutir e aprovar as Moções de Orientação Sectorial, podendo esta competência, na sua extensão total ou parcial, ser delegada por este órgão à Comissão Regional por maioria dos votos dos delegados ao Congresso.
15. Tendo em vista o registo histórico de cada Congresso, o mesmo deve ser registado em vídeo, áudio ou por escrito, devendo o suporte respetivo ser junto



- ao arquivo da Juventude Socialista Açores, representando o mesmo a Ata do Congresso.
16. O adiamento do Congresso por um período superior a 6 meses invalida todos os procedimentos eleitorais de outra natureza em curso ou já concluídos.
 17. A atribuição do número de delegados por Núcleo de Residência ao Congresso Regional é efetuada nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Regional, devendo o seu rácio respeitar obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidos, em circunstância alguma, rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

Artigo 36.º

Comissão Regional

1. A Comissão Regional é o órgão deliberativo máximo da Juventude Socialista Açores entre Congressos.
2. A Comissão Regional é composta por 30 (trinta) membros eleitos em Congresso Regional, através de sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Integram ainda a Comissão Regional, por inerência e sem direito de voto:
 - a) O Presidente da Juventude Socialista Açores;
 - b) Os membros do Secretariado Regional;
 - c) Os Secretários Coordenadores de Ilha;
 - d) Os membros do Governo Regional dos Açores inscritos nas estruturas territoriais da Juventude Socialista Açores;
 - e) Os deputados da Juventude Socialista Açores às Assembleias da República e Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Parlamento Europeu;
 - f) Os Presidentes de Câmara Municipal inscritos nas estruturas da Juventude Socialista Açores;
 - g) Os Representantes da Juventude Socialista Açores na Comissão Regional do Partido Socialista Açores;
 - h) O Diretor do “Megafone”;
4. Compete à Comissão Regional:
 - a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Regional;
 - b) Eleger o Secretariado Regional, sob proposta do Presidente da Juventude Socialista Açores;
 - c) Eleger a Mesa, sobre proposta do seu Presidente;
 - d) Em caso de delegação de competência pelo Congresso Regional, discutir e votar as Moções de Orientação Sectorial até à sua terceira reunião consecutiva;
 - e) Eleger o diretor do “Megafone” sob proposta do Presidente da Juventude Socialista Açores;



- f) Em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Regional, eleger os membros suplentes, sob proposta do Presidente da Juventude Socialista Açores;
 - g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Regional;
 - h) Aprovar os Regulamentos de carácter regional, sob proposta do Secretariado Regional;
 - i) Fiscalizar a atividade do Secretariado Regional;
 - j) Marcar a data e local do Congresso Regional, eleger a Comissão Organizadora do Congresso e aprovar o Regulamento do mesmo;
 - k) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - l) Propor ao Congresso candidaturas a Militantes Honorários e a Militantes de Honra;
 - m) Emitir recomendações aos deputados nacionais e regionais da Juventude Socialista;
 - n) Aprovar a fixação de uma quota, sob proposta do Secretariado Regional;
 - o) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos militantes cuja transferência requerida tenha sido recusada pelo Secretariado Regional;
5. A Comissão Regional reúne ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente:
- a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) Mediante requerimento do Presidente da Juventude Socialista Açores;
 - c) Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros com direito a voto.
6. As convocatórias das reuniões da Comissão Regional são assinadas e expedidas pelo Presidente da Comissão Regional.
7. A Mesa da Comissão Regional é composta pelo Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos do Órgão, por um vice-presidente e dois secretários.
8. O Presidente da Comissão Regional é o primeiro da lista mais votada em Congresso para aquele Órgão.
9. O Presidente da Comissão Regional é substituído nas suas ausências, impedimentos ou vacatura do cargo pelo vice-presidente da mesa eleito.
10. A Comissão Regional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do Secretariado Regional ou de ¼ dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Órgãos executivos

Artigo 37.º

Presidente da Juventude Socialista Açores



1. O Presidente da Juventude Socialista Açores representa a Juventude Socialista Açores, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos Órgãos Regionais, tem assento em todos os órgãos da organização e preside às reuniões do Secretariado Regional, com voto de qualidade.
2. Compete ao Presidente da Juventude Socialista Açores:
 - a) Apresentar a proposta de Moção Global de Estratégia ao Congresso Regional que se realiza imediatamente após a sua eleição;
 - b) Coordenar toda a ação política da Juventude Socialista Açores nas suas diversas vertentes;
 - c) Assumir a inerência que lhe é conferida no Secretariado Regional do Partido Socialista Açores;
 - d) Convocar os Secretariado Regional e dirigir os seus trabalhos;
 - e) Propor à Comissão Regional a eleição do Secretariado Regional;
 - f) Propor à Comissão Regional a eleição de novos membros para o Secretariado Regional, por vacatura de cargo;
 - g) Propor à Comissão Regional a eleição do diretor do “Megafone”;
 - h) Designar o Coordenador do Conselho Consultivo da Juventude Socialista Açores;
 - i) Designar até dois membros do Secretariado Regional para o exercício das funções de Vice-Presidentes da estrutura;
 - j) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 38.º

Secretariado Regional

1. O Secretariado Regional é composto pelo Presidente da Juventude Socialista Açores, que o preside, e por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 11 (onze) elementos efetivos eleitos pela Comissão Regional, sob proposta do Presidente da Juventude Socialista Açores.
2. Podem participar nas reuniões do Secretariado Regional outros militantes quando convocados para o efeito pelo Presidente da Juventude Socialista Açores;
3. Compete ao Secretariado Regional:
 - a) Definir a estratégia de atuação da Juventude Socialista Açores, no respeito pelas deliberações do Congresso e da Comissão Regional;
 - b) Apresentar anualmente à Comissão Regional o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Contas;
 - c) Requerer a convocação da Comissão Regional;
 - d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;



- e) Apresentar ao Congresso Regional o Relatório de Atividades do Secretariado Regional;
 - f) Apresentar propostas de atribuição do estatuto de Militantes Honorários e Militantes de Honra.
 - g) Propor à Comissão Regional Regulamento do Conselho Consultivo da Juventude Socialista Açores, bem como propostas de alteração ao mesmo.
4. O Secretariado Regional é obrigado a executar as decisões da Comissão Regional e responde perante esta.
 5. O Presidente da Juventude Socialista Açores pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Regional, propor à Comissão Regional a sua substituição.
 6. O Presidente da Juventude Socialista Açores deve designar um dos membros do Secretariado Regional para o exercício de funções de Secretário Regional da Organização e Finanças.
 7. O Presidente da Juventude Socialista Açores é substituído, nas suas ausência e impedimentos, pelo primeiro Vice-Presidente, caso esta não possa, pelo segundo Vice-Presidente, ou pelo membro do Secretariado Regional que indicar.

SUBSECÇÃO V

Órgão Consultivo

Artigo 38.º-A

Conselho Consultivo da Juventude Socialista Açores

1. O Conselho Consultivo é um órgão de análise, estudo e elaboração de propostas políticas sectoriais, consulta técnica e aconselhamento do Presidente da Juventude Socialista Açores, a quem compete a solicitação de pareceres e consultas.
2. O Conselho Consultivo poderá constituir Comissões Especializadas Permanentes ou Eventuais tendo em vista o cabal cumprimento da sua missão.
3. O Conselho Consultivo é composto por jovens açorianos, descendentes de açorianos ou residentes na Região Autónoma dos Açores, ou outros cidadãos de reconhecido prestígio ou especialização técnica e científica, cujo número e método de indicação constam de Regulamento aprovado pela Comissão Regional.



4. O Conselho Consultivo integra, ainda, o Presidente da Juventude Socialista Açores, um Coordenador, por aquele designado, o Presidente da Comissão Regional, os Deputados da Juventude Socialista Açores às Assembleia da República e Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Parlamento Europeu.
5. O Conselho Consultivo pode, também, integrar os ex-Presidentes da Juventude Socialista Açores.

SUBSECÇÃO V

Órgãos Jurisdicionais

Artigo 39.º

Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista

1. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores é o órgão jurisdicional de primeira instância da Juventude Socialista com competência territorial na Região Autónoma dos Açores.
2. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores é competente para apreciar os litígios dos núcleos de escola, laborais e temáticos cujas sedes se encontrem na Região Autónoma dos Açores.
3. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores é constituída por cinco membros efetivos e três suplentes.
4. O Presidente da Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização Económica é o primeiro da lista mais votada para este órgão.
5. Compete à Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores, no exercício das suas competências jurisdicionais:
 - a) Decidir das impugnações de todos os atos eleitorais dos Núcleos, Concelhias estruturas de Ilha e estruturas Regionais;
 - b) Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos dos órgãos dos Núcleos, Concelhias, estruturas de Ilha e estruturas Regionais;
 - c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em Núcleos da Juventude Socialista Açores;
 - d) Fiscalizar a regularidade dos regulamentos dos Núcleos, Concelhias, estruturas de Ilha e estruturas Regionais;
 - e) Emitir parecer interpretativo vinculativo sobre a interpretação e o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como



- sobre todas as questões de legalidade suscitadas por qualquer órgão ou membro da JS/Açores;
- f) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos em processos disciplinares, após a audição destes, por período não superior a trinta dias, improrrogável, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficientes sobre a verdade da imputação ou exigências indeclináveis da própria instrução a justificarem;
 - g) Instruir e julgar conflitos de competências ou de jurisdição entre órgãos da JS/Açores;
6. Compete-lhe, ainda, no uso das suas funções fiscalizadoras:
 - a) Fiscalizar as contas e a fidedignidade dos respetivos documentos justificativos dos órgãos dos Núcleos, Concelhias, estruturas de ilha e estruturas Regionais;
 - b) Proceder a inquéritos, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer órgão ou membro da Juventude Socialista Açores, sobre factos relacionados com as finanças da Juventude Socialista Açores, instaurando os competentes processos disciplinares sempre que estes se justifiquem.
 7. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores decide sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias desta a entrada do requerimento, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais.
 8. Se a Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores não decidir sobre o requerimento apresentado no prazo fixado no número anterior, podem os requerentes solicitar à Comissão Nacional de Jurisdição a avocação do processo.
 9. Quando por qualquer motivo, designadamente complexidade da matéria, a Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores se encontre impedida de exercer as suas competências, estas transferem-se para a Comissão Nacional de Jurisdição, sem prejuízo da baixo dos processos àquela Comissão logo que seja suprida a falta ou resolvido o impedimento.
 10. Das decisões da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento Nacional de Jurisdição.
 11. Os membros da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores não podem participar nas deliberações relativas às estruturas Regionais, nem nas deliberações relativas aos Núcleos, Concelhias e Ilhas integradas no território da Região Autónoma dos Açores.
 12. A Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização Económica deve submeter ao Congresso Regional o Relatório das suas atividades.



CAPÍTULO III

Funcionamento dos Órgãos da Juventude Socialista Açores

SECÇÃO I

Procedimentos eleitorais e referendários

Artigo 40.º

Procedimentos eleitorais

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista Açores são regulados pelo disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores.
2. O Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores, a aprovar pela Comissão Regional por maioria absoluta dos membros com direito de voto, deve obrigatoriamente regular os seguintes aspetos do procedimento eleitoral para todos os órgãos da Juventude Socialista Açores, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos:
 - a) Elaboração e acesso aos cadernos eleitorais;
 - b) Apresentação de listas;
 - c) Constituição de mesa ad hoc;
 - d) Competências de apoio dos Órgãos Regionais da Juventude Socialista;
 - e) Constituição de secções de voto;
 - f) Normas relativas aos pedidos de impugnação de atos eleitorais.
3. O Congresso Regional e respetivos atos eleitorais serão objeto de Regulamentação própria nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 41.º

Voto

Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista Açores realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

Artigo 42.º

Igualdade, imparcialidade e colaboração

1. As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista Açores e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral



2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de campanha eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter Local, Concelhio, Ilha, Regional ou Nacional.
3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um Núcleo, de uma Concelhia ou de uma Ilha pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Regional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores, bem como aceder ao número de delegados a eleger por cada concelhia, quando for o caso.
4. As candidaturas aos Órgãos Regionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Regional ou pela Comissão Organizadora do Congresso Regional, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.

Artigo 43.º

Capacidade eleitoral

1. Só podem ser eleitos:
 - a) Para os órgãos dos Núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição, no primeiro dia do prazo de realização de eleições de núcleos previsto no artigo 44.º;
 - b) Para os órgãos das Concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição, no primeiro dia do prazo de realização de eleições de núcleos previsto no artigo 44.º;
 - c) Para os órgãos de ilha, os militantes com mais de 60 dias de inscrição, no primeiro dia do prazo de realização de eleições de núcleos previsto no artigo 44.º;
 - d) Para os órgãos Regionais, no primeiro dia de realização do Congresso Regional.
2. O disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 7 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.
3. O disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes das Concelhias quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo nesse caso ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.



4. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos presentes estatutos.
5. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.
6. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.
7. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.
8. Só podem eleger os militantes com mais de 10 dias de inscrição.

Artigo 44.º

Data das eleições

As eleições para os órgãos de todos os Núcleos, Concelhias e estruturas de Ilha realizam-se dentro de um período de 30 dias, fixado no Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores.

Artigo 45.º

Eleições intercalares

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Presidente da Juventude Socialista Açores é convocada uma reunião da Comissão Regional no prazo de 30 dias para a marcação de Congresso Regional.
2. No caso previsto no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Presidente demissionário ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente da Comissão Regional.
3. Se o Secretariado de Núcleo, de Concelhia ou de Ilha for destituído ou apresentar a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
4. Nos casos previsto no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada, respetivamente, pelo Secretário coordenador de Núcleo demissionário, pelo Secretário Coordenador Concelhio demissionário e pelo Secretário Coordenador de Ilha demissionário.
5. Verificada a impossibilidade dos dirigentes referidos no número anterior, a gestão corrente é assegurada, respetivamente, pelo Presidente da Assembleia-Geral de Militantes do respetivo Núcleo, pelo Presidente da Assembleia da Concelhia e pelo Presidente da Comissão de Ilha.
6. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas nos termos do calendário previsto no artigo

- anterior, com exceção dos mandatos dos órgãos regionais eleitos no Congresso Regional referido no n.º, que iniciam novo mandato de 2 anos.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares dos órgãos dos Núcleos, Concelhias e estruturas de Ilha previstas no presente artigo se faltarem menos de dois meses para o início do período eleitoral ordinário fixado no artigo anterior.
 8. Caso se verifique a impossibilidade de assegurar a gestão corrente das estruturas nos termos dos números 2, 4 e 5 do presente artigo, a mesma deve ser assegurada por comissão administrativa de três militantes designados pela estrutura imediatamente superior.

Artigo 46.º

Composição das listas

1. As listas para os órgãos da Juventude Socialista Açores devem respeitar os limites mínimos e máximos de membros do respetivo órgão previstos nos presentes Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista Açores devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25% a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10%, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores ou deliberados pela Comissão Regional.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Regional é à Comissão Regional, justificando a ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo



a Comissão Regional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

Artigo 47.º

Entrega de listas e suprimento de irregularidades

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista Açores são entregues ao órgão competente para as receber, nos termos do disposto nos presentes Estatutos.
2. No caso de detecção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respetivas irregularidades, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 48.º

Funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais

1. As Assembleias Gerais eleitorais dos Núcleos e Concelhias funcionam por um mínimo de 2 e um máximo de 4 horas.
2. Também faz obrigatoriamente parte da Mesa das Assembleias Gerais eleitorais um representante de cada lista concorrente.
3. As atas das Assembleias Gerais eleitorais dos Núcleos e Concelhias são enviadas para a Sede Regional no prazo de 48 horas.

Artigo 49.º

Referendos

1. O Congresso Regional ou a Comissão Regional podem deliberar a realização de referendo regional aos militantes.
2. O referendo pode abranger uma ou mais questões de âmbito regional.
3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todos os núcleos.
4. O resultado do referendo é vinculativo, em caso de participação maioritária dos militantes inscritos, para os órgãos e militantes da Juventude Socialista Açores.
5. A realização de um Referendo interno é regulada pelo Regulamento de Referendos internos da Juventude Socialista Açores, a aprovar pela Comissão Regional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto.

Artigo 50.º

Irregularidade de atos eleitorais

1. Qualquer militantes inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral que se pretende invocar ocorreu pode reclamar da mesma para o órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.
2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral, sendo de 48 horas o prazo para impugnar o ato eleitoral com fundamento em irregularidade no processo eleitoral
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Regional, por carta registada com aviso de recepção ou entregues em mão contra recibo, cabendo a este órgão encaminhar o processo para a Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores:
 - a) No prazo de 72 horas após a sua recepção, nos casos de impugnações de eleições dos órgãos de núcleos, concelhias ou de estruturas de ilha;
 - b) No prazo de 48 horas após a sua recepção, nos casos de impugnações de eleições de delegados ao Congresso Regional, bem como de eleições realizadas em órgãos regionais.
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, conforme o disposto no Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores.
5. A reclamação baseada em irregularidade da convocatória só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante do núcleo, pelas candidaturas e pelo Secretariado Regional, até 15 dias após a Assembleia Eleitoral.
7. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores deve decidir as impugnações no prazo de 7 (sede) dias a contar da sua recepção.
8. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores declara sem efeito o ato eleitoral realizado, determinando a sua repetição.



9. Das decisões da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores em matéria eleitoral cabe recurso com caráter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição, de acordo com o Regulamento de Disciplina da JS.
10. Nas eleições decorrentes de impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Regional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

SECÇÃO II

Mandatos

Artigo 51.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos órgãos da Juventude Socialista Açores, com exceção do Congresso Regional, tem a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.
2. Os mandatos dos órgãos eleitos aquando da sua constituição terminam com as assembleias eleitorais convocadas para o período eleitoral ordinário definido.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as assembleias eleitorais convocadas para o período eleitoral ordinário definido.
4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista Açores, do Partido Socialista Açores ou da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militantes restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.
5. O militante que tenha sido eleito para cargos políticos por indicação da Juventude Socialista Açores conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista Açores prevista nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 52.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato por faltas os membros dos órgãos que falem as duas reuniões do respetivo órgão seguidas ou a três interpoladas, sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.



2. A perda de mandato é comunicada ao interessado por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso através de carta registada com aviso de recepção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
3. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

Artigo 53.º

Incompatibilidades

1. O cargo de membro da Comissão Regional de Jurisdição é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo na Juventude Socialista Açores.
2. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos na Juventude Socialista Açores.
3. A colocação em situação de incompatibilidade determina a opção pelo militante das funções que pretende exercer.

SECÇÃO III

Funcionamento dos órgãos da Juventude Socialista

Artigo 55.º

Convocação para reuniões

1. Os militantes da Juventude Socialista Açores são convocados para as reuniões dos órgãos de que sejam membros por via electrónica, através da morada de correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, ou outra que o militante comunique à Sede Regional.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, as reuniões dos órgãos da Juventude Socialista Açores podem ser convocadas através de carta simples.
3. As reuniões dos órgãos deliberativos da Juventude Socialista Açores devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao Congresso Regional e do disposto no n.º 6.
4. As reuniões dos órgãos executivos da Juventude Socialista devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
5. Das convocatórias devem constar o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos das reuniões.



6. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos deliberativos da Juventude Socialista Açores, com exceção do Congresso Regional, ser convocados com caráter de urgência, com uma antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa do presidente do órgão.
7. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos executivos da Juventude Socialista Açores ser convocados com caráter de urgência, com uma antecedência mínima de 24 horas, por iniciativa do respetivo coordenador.
8. As reuniões em cuja ordem de trabalhos deva constar um processo de destituição de quaisquer órgãos da juventude socialista açores previstos nos presentes Estatutos devem ser expressa e exclusivamente convocadas para esse efeito.

Artigo 56.º

Quórum de funcionamento

1. As reuniões dos órgãos da Juventude Socialista Açores começam à hora marcada na convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Caso não esteja presente mais de metade dos membros do órgão à hora marcada, o órgão reúne uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.
3. Os números anteriores não se aplicam às assembleias-gerais eleitorais.

Artigo 57.º

Deliberações

1. Os órgãos deliberativos e o órgão jurisdicional da Juventude Socialista Açores só podem deliberar desde que se encontre presente mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. O disposto no número anterior não se aplica às Assembleias-Gerais dos Núcleos e às Assembleias Concelhias.
3. Os órgãos da Juventude Socialista Açores deliberam por maioria simples, sem prejuízo da previsão de maiorias reforçadas nos presentes Estatutos.
4. São aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito de voto:
 - a) O Regulamento Eleitoral da Juventude Socialista Açores;
 - b) O Regulamento de Referendos Internos da Juventude Socialista Açores;
 - c) O Regulamento do Congresso Regional;



- d) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Regional não previstas no n.º 2 do artigo 77.º
5. São tomadas por maioria de 2/3:
 - a) As deliberações de destituição de órgãos da Juventude Socialista Açores, nas situações previstas nos presentes Estatutos;
 - b) A antecipação do Congresso Regional;
 - c) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Regional ou cuja aprovação tenha sido delegada na Comissão Regional pelo Congresso, sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior;
6. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
7. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
8. Com exceção do Congresso Regional, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
9. No Congresso Regional apenas se consideram membros com direito de voto para efeitos do disposto no n.º 1, os delegados que se tenham credenciado.
10. As decisões sujeitas a ratificação do Secretariado Nacional nos termos dos presentes Estatutos consideram-se tacitamente ratificadas se este sobre elas não se pronunciar até à terceira reunião consecutiva, após darem entrada na Mesa da Comissão

Artigo 58.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata em que sucintamente se resume:
 - a) A data e local da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) Os assuntos apreciados;
 - e) As deliberações tomadas.
2. Compete a cada órgão selecionar o membro responsável pela elaboração da ata, devendo este ser membro da mesa, quando esta existir.
3. As atas são aprovadas em forma de minuta no final da reunião a que respeitam, ou na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

Indicação para cargos externos à Juventude Socialista Açores



Artigo 59.º

Indicação para cargos Políticos

1. Os órgãos da Juventude Socialista Açores com jurisdição e atuação na área a que se refere os cargos em causa deverão pronunciar-se sobre os nomes da Juventude Socialista a integrar tais cargos.
2. Em qualquer circunstância, ouvidos os referidos órgãos, o Secretariado Regional pode assumir essa função de coordenação e indicação.

Artigo 60.º

Indicação para órgãos do Partido Socialista Açores

1. A indicação de representantes da Juventude Socialista Açores para órgãos deliberativos do Partido Socialista Açores é realizada:
 - a) Pelo Congresso Regional, em relação à Comissão Regional do Partido Socialista Açores;
 - b) Pela Comissão de Ilha, em relação à Comissão de Ilha do Partido Socialista Açores.
2. Salvo disposição estatutária ou decisão do órgão competente em contrário, os representantes da Juventude Socialista Açores nos órgãos executivos do Partido Socialista Açores são os coordenadores dos correspondentes órgãos executivos na estrutura da Juventude Socialista Açores.

CAPÍTULO V

Procedimentos Disciplinares

Artigo 61.º

Competência Disciplinar

1. A competência disciplinar é exercida pela Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral de Disciplina.



2. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem procedência do respetivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa têm obrigatoriamente de ser ouvidos

Artigo 62.º

Sanções Disciplinares

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão do exercício de funções até um ano;
 - c) Suspensão da qualidade de militante;
 - d) Expulsão.
2. A expulsão só pode ser determinada:
 - a) Quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista Açores;
 - b) Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em atos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;
 - c) Quando se verificarem situações em que sejam provados factos que constituam atos de grave promiscuidade política com forças partidárias ou políticas concorrentes.
3. A Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores pode aplicar sanções de advertência e suspensão até um mês, devendo remeter o processo à Comissão Nacional de Jurisdição no caso em que considere dever ser a pena superior.
4. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que apliquem penas de expulsão cabe recurso para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV

Disposições Administrativas

Artigo 63.º

Gestão administrativa e financeira



A gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista Açores é da competência exclusiva do Secretariado Regional, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista Açores.

Artigo 64.º

Administração Financeira

1. O Plano de Atividades e o Orçamento da organização são aprovados anualmente pela Comissão Regional, sob proposta do Secretariado Regional.
2. O mapa de transferências de verbas para utilização em atividades das estruturas faz obrigatoriamente parte da proposta de Orçamento.
3. O Relatório e Contas é apresentado, pelo Secretariado Regional, a fim de ser discutido e votado em Comissão Regional, a realizar até ao dia 31 de março de cada ano.
4. A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretário Regional por irregularidades verificadas durante o mandato.

Artigo 65.º

Bases de dados

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 104.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista, compete ao Secretariado Regional assegurar as base de dados de militantes da Juventude Socialista Açores.
2. O Secretariado Regional faculta aos órgãos executivos das restantes estruturas da Juventude Socialista Açores o acesso às bases de dados atualizadas dos militantes da Juventude Socialista açores, quando for solicitado.
3. As estruturas devem promover a atualização permanente dos dados dos seus militantes.

TÍTULO V

Revisão Estatutária

Artigo 66.º



Procedimento de revisão dos Estatutos

1. Compete ao Congresso Regional proceder à revisão dos Estatutos da Juventude Socialista Açores.
2. O Congresso Regional pode delegar à Comissão Regional a votação na especialidade das propostas apresentadas, com exceção das seguintes matérias, que são obrigatoriamente aprovadas por si:
 - a) Aquisição da qualidade de militante;
 - b) Definição da organização territorial da Juventude Socialista Açores;
 - c) Criação e extinção de Núcleos;
 - d) Princípios gerais do sistema eleitoral para os órgãos da Juventude Socialista Açores;
 - e) Sistema jurisdicional;
3. Um Congresso extraordinário da Juventude Socialista Açores só pode proceder à revisão dos Estatutos:
 - a) Quando for expressamente convocado para esse efeito, sendo esse o único ponto da ordem de trabalhos; ou
 - b) Quando a eleição titulares de órgãos regionais também constar da ordem de trabalhos.

Artigo 67.º

Maioria de aprovação da revisão dos Estatutos

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.
2. As restantes alterações a aprovar pelo Congresso Regional são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos.
3. As alterações a aprovar pela Comissão Regional são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do órgão em efetividade de funções.

Artigo 68.º

Redação final dos Estatutos

1. A redação final dos Estatutos, após conclusão das remissões internas e harmonização sistemática das novas disposições, compete à Comissão Regional.
2. A Comissão Regional exerce as competências previstas no número anterior na sua primeira reunião após o Congresso Regional.



TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Norma Supletiva

Em todas as matérias não expressamente reguladas pelos presentes Estatutos aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Socialista.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

1. Compete à Comissão Regional, na sua primeira reunião posterior ao Congresso Regional que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, fixar o respetivo texto final.
2. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Congresso Regional.
3. Os presentes Estatutos são ratificados pela Comissão Nacional, considerando os mesmos tacitamente ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão.